



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 5 de Março de 2014

Número 2186

## LEMEPREV

**EDITAL Nº 01/2014**

### **SISTEMATIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO LEMEPREV**

Considerando a publicação a Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Leme e dá outras providências;

Considerando que os Art. 12 e 13, da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, que define a estrutura de governança do LEMEPREV prevê a existência do Conselho de Administração como órgão colegiado de deliberação superior do RPPS;

Considerando que os incisos I e II do Art.13 da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, determinou a obrigatoriedade de realização de eleição para a escolha dos membros representantes dos servidores ativos e dos inativos para o Conselho de Administração;

Considerando a atribuição de competência conferida pelo parágrafo único do Art.40 da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, a Junta Eleitoral torna público o presente Edital de Convocação para Eleição de Membros do Conselho de Administração do LEMEPREV.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Ficam convocadas as eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Leme – LEMEPREV.

§ 1º - Os cargos disponíveis para esta eleição, conforme incisos I e II do Art.13 da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, são:

I – 02 (dois) representantes dos servidores públicos ativos do Município, ocupantes de cargo em provimento efetivo, estáveis, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

II – 01 (um) representante dos servidores públicos inativos do Município, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 2º - A votação será realizada na data de 30 de abril de 2014, das 8 horas às 16 horas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Artigo 2º - São condições de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração:

I – encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo e estável ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao RPPS;

II – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

III – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

IV – a ausência de cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Artigo 3º - As condições de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração serão demonstradas:

§ 1º - Mediante a apresentação da certidão com finalidade específica a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração ou órgão competente que comprove a efetividade, a estabilidade e a ausência de falta disciplinar do servidor ativo, sendo, no caso do inativo, a certidão será emitida pelo LEMEPREV.

§ 2º - Mediante apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais que comprove a ausência de condenação transitada em julgado pela prática de crime.

§ 3º - Mediante a apresentação de declaração que ateste a ausência de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Artigo 4º - O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho de Administração será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação deste Edital.

Artigo 5º - O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Junta Eleitoral e protocolizado na sede do LEMEPREV, na Rua Joaquim de Góes, 665, Centro, devidamente instruído com:

I – cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente

do candidato;

II – demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste Edital (Art.2º e 3º).

Artigo 6º - Encerrado o prazo previsto no Artigo 4º deste Edital, caberá à Junta Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Artigo 7º - Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada na sede do LEMEPREV, sendo vedada sua retirada do local.

#### CAPÍTULO V DO RECURSO

Artigo 8º - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no Artigo 6º, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido, poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I – apresentação de sua defesa;

II – saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Artigo 9º - Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

#### CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Artigo 10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Artigo 11 – Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia sob pena de preclusão.

#### CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 12 – A campanha eleitoral será realizada durante os 15 (quinze) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

Artigo 13 – Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

Artigo 14 – Fica terminantemente vedada a realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

Artigo 15 – Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

#### CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Artigo 16 – A votação será realizada nos seguintes locais:

I – para os ATIVOS, na Rua Major Arthur Franco Mourão, 55, centro (Anfiteatro Municipal Profª.Salete Aparecida Ciccone Marchi);

II – para os INATIVOS, na Rua Joaquim de Góes, 665, centro

(LEMEPREV).

Artigo 17 – Cada local de votação deverá conter a relação dos eleitores votantes da respectiva seção.

Parágrafo único – Fica terminantemente vedado às Mesas Receptoras o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere o *caput* deste Artigo.

Artigo 18 – A cada local de votação corresponde uma seção eleitoral.

#### CAPÍTULO IX DO ELEITOR

Artigo 19 – Será considerado eleitor todo servidor público municipal segurado do LEMEPREV.

Artigo 20 – Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente.

Artigo 21 – O eleitor ocupante de mais de 01 (um) cargo em provimento efetivo poderá votar apenas uma vez, sendo vedada a duplicidade de votação.

Artigo 22 – Para a escolha dos membros do Conselho de Administração caberá:

I – aos servidores ativos, o voto em apenas 01(um) candidato representante dos servidores ativos, em cédula de coloração azul;

II – aos servidores inativos, o voto em apenas 01(um) candidato representante dos servidores inativos, em cédula de coloração amarela;

#### CAPÍTULO X DO VOTO SECRETO

Artigo 23 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Junta Eleitoral;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha;

III – verificação de autenticidade da cédula única dos membros da mesa receptora;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

#### CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 24 – A organização e realização das eleições ficarão a cargo da Junta Eleitoral e pelas Mesas Receptoras.

Artigo 25 – Compete a Junta Eleitoral:

I – encaminhar para publicação a relação de eleitores votantes de cada seção eleitoral;

II – encaminhar para publicação, os atos necessários à conclusão do processo eleitoral;

III – requisitar, a qualquer tempo a fase do processo eleitoral, a

presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;

IV – promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Edital;

V – proceder a divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral;

VI – proceder à divulgação da relação dos eleitores votantes;

VII – requisitar materiais e equipamentos de apoio necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;

VIII – assegurar o meio de transporte para a realização das atividades sob responsabilidade dos membros das Mesas Receptoras, bem como sua alimentação no dia da eleição, se necessário;

IX – facilitar ao máximo o acesso dos eleitores às seções de votação.

## CAPÍTULO XII

### DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 26 – A Mesa Receptora será composta por 03(três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, designados pelo Presidente da Junta Eleitoral.

§ 1º - Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado na Mesa Receptora, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral providenciar sua substituição, em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º - A cada seção eleitoral corresponde as respectivas Mesas Receptoras:

I – Seção 1 – Anfiteatro Municipal:

a – Mesa Receptora 1 – Ativos lotados na Secretaria de Educação;

b – Mesa Receptora 2 – Ativos lotados na Secretaria de Saúde;

c – Mesa Receptora 3 – Ativos lotados na SAECIL;

d – Mesa Receptora 4 – Ativos lotados nas demais Secretarias e Órgãos.

II – Seção 2 – LEMEPREV – Mesa Receptora 5 – Inativos e pensionistas.

Artigo 27 – Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I – proceder, no dia anterior à realização da votação, à retirada e transporte da urna e demais materiais junto à Diretoria Executiva do LEMEPREV;

II – providenciar a instalação das urnas e cabines;

III – lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;

IV – receber os votos dos eleitores;

V – dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;

VI – manter a boa ordem dos trabalhos da seção;

VII – autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação;

VIII – lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração.

Artigo 28 – Compete aos mesários:

I – o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção;

II – substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade do processo eleitoral;

Artigo 29 – As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Artigo 30 – É vedada a designação de membro da Mesa Receptora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive cônjuge.

## CAPÍTULO XIII

### DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Artigo 31 – Somente poderão permanecer, em torno das Mesas Receptoras, seus membros e o eleitor.

Artigo 32 – Nenhuma pessoa estranha à Mesa receptora poderá intervir sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Junta Eleitoral.

Artigo 33 – No ato de votação, deverá ser observado o seguinte:

I – o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário;

II – admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar a cédula rubricada no ato, conduzindo-o à cabine de votação;

III – ao votar, o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando o número ou nome do escolhido, dobrará a cédula de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu depósito na urna;

IV – às 16 horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Artigo 34 – Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I – vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-a;

II – assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;

III – proceder ao transporte e entrega da urna no local de apuração;

IV – entregar os documentos oriundos da votação à Junta Eleitoral.

## CAPÍTULO XIV

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 35 – A apuração dos votos ficará a cargo da Junta Eleitoral, sendo que o Presidente designará entre os membros 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores.

Artigo 36 – Caberá à Junta Eleitoral durante o processo de apuração dos votos:

I – receber as urnas e conferir sua integridade;

II – verificar a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação;

proceder à apuração dos votos;

III – lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame;

IV – dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos;

V – cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas durante o processo eleitoral.

Artigo 37 – A apuração dos votos ficará a cargo da Junta Eleitoral, sendo que o Presidente designará entre os membros 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão instalados imediatamente após a chegada das urnas na sede do LEMEPREV.

§ 2º - Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Artigo 38 – Aberta a urna, um dos membros da Junta Eleitoral verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

Artigo 39 – Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Artigo 40 – Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Artigo 41 – O voto em branco receberá um carimbo com a expressão “EM BRANCO”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Artigo 42 – O voto nulo receberá um carimbo com a expressão “NULO”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Artigo 43 – As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Artigo 44 – Na hipótese de constatação de irregularidade, a Junta Eleitoral decidirá as providências a serem tomadas.

Artigo 45 – As impugnações fundadas em violação de urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Artigo 46 – Concluída a apuração e decididas eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Junta Eleitoral, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo Único – Proclamado o resultado, a Junta Eleitoral fará o arquivo dos documentos e materiais usados na apuração em envelopes lacrados.

CAPÍTULO XV  
DOS ELEITOS

Artigo 47 – Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Artigo 48 – Na hipótese de empate na eleição, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de contribuição do candidato.

#### CAPÍTULO XVI DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 – De posse do resultado da apuração dos votos caberá à Junta Eleitoral, conjuntamente com o Prefeito Municipal, a elaboração de publicação contendo a homologação e a proclamação do resultado das eleições.

#### CAPÍTULO XVII DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Artigo 50 – Cumprida a etapa prevista no Capítulo anterior, caberá ao Prefeito Municipal, em conjunto com o Presidente do LEMEPREV, dar posse aos conselheiros eleitos.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene a ser realizada no LEMEPREV no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da homologação das eleições.

§ 2º - Na sessão a que se refere o parágrafo anterior, serão entregues aos eleitos os respectivos diplomas assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Presidente do LEMEPREV, onde constará, no mínimo, o nome do conselheiro e o cargo para o qual foi eleito.

#### CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 – Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definidos neste edital.

Artigo 52 – Nas eleições de que trata este Edital, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Artigo 53 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de fevereiro de 2014.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI  
Diretora Presidente

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ADMINISTRAÇÃO** - Paulo Roberto Blascke  
**RESPONSÁVEL** - Patrícia de Queiroz Magatti  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO** - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos  
**AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP**